

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tlb60mc5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2025 Projeto de lei nº 1054/2025 Protocolo nº 6558/2025 Processo nº 1985/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o “Prêmio Internacional País Amigo de Mato Grosso”, destinado a homenagear países que mantêm relações diplomáticas, comerciais, culturais ou de cooperação relevantes com o Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o “Prêmio Internacional País Amigo de Mato Grosso”, com o objetivo de reconhecer anualmente países estrangeiros que se destacam por manter relações diplomáticas, comerciais, culturais, científicas, ambientais ou de cooperação técnica relevantes com o Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O prêmio será concedido anualmente por deliberação da Comissão de Relações Internacionais e Desenvolvimento Regional da Assembleia Legislativa, ou por comissão especialmente designada para esse fim, nos seguintes termos:

I – O país homenageado deverá possuir histórico de cooperação ativa com o Estado de Mato Grosso nas áreas mencionadas no Art. 1º;

II – A escolha será feita com base em critérios técnicos, indicações parlamentares, pareceres especializados e articulação com entidades públicas ou privadas envolvidas em relações internacionais.

Art. 3º O prêmio consistirá em:

I – Entrega de placa ou troféu simbólico com a inscrição do nome do país homenageado e os motivos da concessão;

II – Realização de sessão solene na Assembleia Legislativa para a entrega da homenagem, com convite a autoridades diplomáticas, representantes comerciais e membros da comunidade internacional.

Art. 4º Poderá haver menção honrosa a organismos internacionais ou representações diplomáticas que



tenham contribuído diretamente para o fortalecimento das relações com Mato Grosso.

Art. 5º A Assembleia Legislativa poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, universidades, câmaras de comércio e consulados para o apoio institucional e técnico na organização e divulgação do prêmio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo fortalecer os laços internacionais do Estado de Mato Grosso por meio da criação de um prêmio simbólico e diplomático voltado a países parceiros.

A iniciativa segue os moldes bem-sucedidos da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que homenageou recentemente a Itália com o “Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco”.

O “Prêmio Internacional País Amigo de Mato Grosso” será um instrumento de diplomacia parlamentar que não apenas reconhece a importância das relações internacionais para o desenvolvimento econômico, social, científico e ambiental do Estado, mas também estimula novas parcerias e colaborações futuras.

Ao homenagear nações que investem em projetos conjuntos, apoiam a exportação de produtos mato-grossenses, contribuem para o intercâmbio acadêmico ou cooperam em áreas estratégicas como sustentabilidade, inovação e tecnologia, a Assembleia Legislativa reafirma seu compromisso com uma política externa estadual ativa e positiva.

A valorização desses vínculos institucionais amplia a visibilidade de Mato Grosso no cenário global, abre portas para negócios, estimula o turismo, o comércio e a troca de conhecimento.

É, portanto, uma iniciativa de baixo custo e alto valor político e institucional. Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste importante projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual